UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901
Telefone: - http://www.ufrj.br

CONVÊNIO Nº 02/2022

Que entre si celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Fundação Universitária José Bonifácio, registrado no SICONV sob o n.º 924333/2021, visando o apoio ao desenvolvimento do projeto intitulado "Adequação dos laboratórios de pesquisa do novo prédio do ICB".

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, Instituição Federal de Ensino Superior, criada pelo Dec. n.º14343/20, denominada Universidade do Brasil, posteriormente alterada pela Lei n.º 452 de 05 de Julho de 1937, com nome de Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estatuto aprovado pelo Dec. n.º 66536 de 06 de Maio de 1970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.663.683/0001-16 e sede localizada na Av. Pedro Calmon, n.º 550, Prédio da Reitoria da UFRJ, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) Denise Pires de Carvalho, adiante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE BONIFÁCIO.** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação de apoio à UFRJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.429.480/0001-50 e sede localizada Avenida Pasteur, 280 - Urca - Rio de Janeiro/RJ, CEP N.º 22290-240, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Kleber Fossati Figueiredo, credenciada como Fundação de Apoio, mediante Portaria Conjunta nº 81, de 28 de dezembro de 2015, prorrogada pelas Portarias Conjuntas n.º 42, de 24 de julho de 2017 e n.º 155, de 18 de novembro de 2020 da SESU/MEC e da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, acordam em celebrar o presente **CONVÊNIO nº. 02/2022,** ao qual se aplicam as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e pelo Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016. Fica caracterizada a dispensa de licitação, em conformidade com o inciso XIII, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Convênio tem como finalidade específica o apoio, pela CONVENENTE, aos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto intitulado "**Adequação dos laboratórios de pesquisa do novo prédio do ICB**", que tem como objetivo geral estabelecer um convênio entre a UFRJ e FUJB para aplicar recursos nas adequações dos laboratórios de apoio à pesquisa do novo prédio do ICB, ocupado em março de 2021 e sem as quais a pesquisa se tornará inviável, nos termos do anexo I, parte integrante deste instrumento, e do item 5.4. deste Convênio nº **02/2022**.

1.2. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do presente instrumento serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio

do Portal dos Convênios.

1.3. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os serviços ora pactuados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.1.1. É vedado à Convenente subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora pactuados (art.1º, parágrafo 4º, da Lei nº 8.958/94).

2.1.2. É vedado à Convenente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais (art.6º, inciso II, da Lei nº 6.170/07).

2.2. São obrigações da Convenente:

2.2.1. Os recursos provenientes do presente convênio gerenciados pela CONVENENTE deverão ser mantidos em conta específica aberta exclusivamente para o presente projeto (art. 4º-D, parágrafo. 2º da Lei nº 8.958/94).

2.2.2. A CONVENENTE deverá garantir o controle contábil específico do recurso aportado e utilizado no presente projeto, de forma a garantir o ressarcimento à CONCEDENTE (Art. 4º-D, parágrafo 3º, da Lei nº 8.958/94).

2.2.3. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados, na forma do art. 4º-D, caput, da Lei nº 8.958/94).

2.2.4. Observar o disposto na Lei 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010 e devidas atualizações, em especial, no tocante aos requisitos, limites e vedações dispostas nessa legislação específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR QUE SERÁ REPASSADO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Para cumprimento do objeto conveniado está previsto o repasse à **CONVENENTE** da importância de **R$ 784.640,05** (setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e cinco centavos) no elemento de despesa 33.50.39, referente a Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, previsto no item 6.6, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, contidas no Anexo I.

3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.1. A **CONVENENTE** somente poderá utilizar os aludidos rendimentos após a expressa autorização da **CONCEDENTE**.

3.4. Os recursos orçamentários necessários à viabilização do projeto são oriundos do Orçamento da UFRJ.

3.5. Os recursos recebidos deverão ter seus valores registrados junto ao SICONV.

3.6. As movimentações de recursos deverão ser feitas por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária.

3.7. Os recursos destinados à execução de Convênios deverão ser mantidos bloqueados em conta específica somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação de regular execução do objeto pelo mandatário.

3.8. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem anterior serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

a) Movimentação mediante conta bancária específica para cada Convênio;

b) Pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço para despesas constantes do Plano de Trabalho mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro, com a respectiva medição devidamente aferida pelo mandatário;

c) A transferência de informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere a alínea "a" ao SIAFI e ao SICONV.

3.9. A CONVENENTE restituirá os recursos recebidos por conta deste Convênio, nos casos previstos na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com suas alterações, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONCEDENTE pagará a título de ressarcimento à CONVENENTE o valor realizado de despesas administrativas, com recursos transferidos pela UFRJ, até o limite de **R$ 78.464,00** (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), desde que expressamente autorizadas e demonstradas no plano de trabalho e efetivamente comprovadas.

4.1.1. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1. Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

5.1.1. Cumprir este convênio, bem como sua execução, de acordo com as normas do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº.93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

5.1.2. Atender à Resolução do Consuni N° 02/2006 e às suas posteriores alterações e, em especial, o contido nos incisos I e IV do art. 2º.

5.1.3. A CONVENENTE respeitará a preservação e exploração de direitos autorais, patentários e outros, que são de responsabilidade e propriedade plena da CONCEDENTE, consequentemente, podendo, esta última, se utilizar de obras, produtos, processos, programas de computador, *know how*, etc., resultantes do Projeto, sem sofrer qualquer tipo de penalidade ou ônus.

5.1.4. Em caso de dano aos materiais, insumos e equipamentos de propriedade da Universidade em virtude do desenvolvimento do projeto, esta deverá ser ressarcida, na íntegra, pela **CONVENENTE**.

5.1.5. E de acordo com as exigências da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016:

5.1.5.1. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados;

5.1.5.2. Obrigatoriamente restituir recursos, nos casos previstos nesta portaria;

5.1.5.3. Obrigatoriamente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

5.1.5.4. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de

transferências regulamentados pela PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como aos locais de execução do objeto.

5.1.5.5. O **CONVENENTE** deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

5.1.5.6. Obrigatoriamente relatar e retornar a **CONCEDENTE** toda a descoberta de direitos autorais, patentários e intelectuais, para que esta possa providenciar sua preservação e exploração.

5.1.6. Atuar em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura limitando às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

5.1.7. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

5.1.7.1. Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento do número de pessoal; e

5.1.7.2. Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição apoiada.

5.1.8. A CONVENENTE observará, quanto à alocação de profissionais, o disposto no nos §§ 3º e seguintes, do artigo 6º do Decreto 7.423/2010, o seguinte:

5.1.8.1. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à concedente, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

5.1.8.2. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da concedente poderão ser realizados projetos com colaboração do convenente, com participação de pessoas vinculadas à concedente, em proporção inferior à prevista no item 3.1.10.1, observado o mínimo de um terço.

5.1.8.3. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da concedente poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à mesma em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a convenente.

5.2. A **CONVENENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.3. A **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.4. A **CONVENENTE** deverá proceder à execução do presente convênio observando estritamente o seguinte Plano de Trabalho:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
5.4.1 Código da Despesa*	**5.4.2 Especificação**	**5.4.3 Valor (R$ 1.00)**

33.90.30.24	Material de consumo Para manutenção de bens imóveis	68.347,00
33.90.30.26	Material de consumo Elétrico e eletrônico	130.240,00
33.90.39.16	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Manutenção e conservação de bens imóveis	507.589,05
33.90.39.79	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional - DOA	78.464,00
Total Geral		**784.640,05**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Atender os aspectos jurídicos formais e acolher a PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

6.2. Atender ao regulamento interno da **CONCEDENTE**, contido na Resolução Consuni n.º 02/2006.

6.3. Fica vedado a **CONCEDENTE** o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, atualizada pela lei nº 12.349/2010 e pelo Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, e responsabilizar-se a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art.º 4 da referida Lei.

6.4. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.5. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE.**

6.6. Está previsto o repasse, pela **CONCEDENTE**, da importância estipulada no item 3.1. conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

6.6.1. A data de repasse estipulada no cronograma de desembolso poderá ser alterada de ofício pela concedente, caso haja atraso no recebimento dos recursos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Valores do Concedente (R$ 1.00)		
N.º PARCELA	**DATA DE LIBERAÇÃO**	**VALOR**
01	DEZ/2021	784.640,05

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL

7.1. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **CONCEDENTE**, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, ou seja, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade e reorientar ações e decidir

quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

7.2. A **CONCEDENTE**, através da Portaria de n.º 8.472, de 26 de outubro de 2021, resolve designar ao servidor **Anderson Dias Pereira Iorio**, matrícula SIAPE 196[redacted] a atribuição de fiscalizar este convênio, estando desta forma responsável por acompanhar sua execução, de modo a garantir a consecução do objeto.

7.3. O fiscal seguirá orientações da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de novembro de 2016, bem como aplicará, subsidiariamente, a legislação federal pertinente.

7.4. As atividades do fiscal iniciar-se-ão com o início da execução do objeto e terminarão com a consecução do mesmo, devendo registrar as ocorrências no SICONV a partir da data do início da execução até 5 (cinco) dias após o término das mesmas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A execução do objeto deste Convênio nº. **02/2022** não acarretará qualquer ônus para a **CONCEDENTE**, no que se refere ao pagamento da Taxa de Administração, podendo a **CONVENENTE**, apenas ser ressarcida das despesas que suportar relativamente à execução deste Convênio, desde que reconhecido e autorizado previamente pela **CONCEDENTE** de acordo com o art. 38, §1º, II, da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.2. A **CONVENENTE** disporá de valor a ser repassado para realização de despesas, devendo registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento.

8.3. O valor total repassado para o ressarcimento de despesas administrativas suportadas pela **CONVENENTE**, nos termos dos itens 8.1 e 8.2, estará em consonância com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.4. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na referida Portaria.

8.5. É vedado à **CONVENENTE** efetuar pagamento em data posterior a estipulada para execução do objeto, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Convênio compreende o período necessário para a execução do objeto, o tombamento de bens e a prestação de contas.

9.2. A execução do objeto **iniciar-se-á** na data de assinatura deste instrumento e **terminará** no dia 30 de novembro de 2022.

9.3. A Prestação de Contas deverá ser apresentada, pela **CONVENENTE**, em até 15 (quinze) dias da data de término estipulada no item 9.2.

9.4. O tombamento dos bens ocorrerá em 75 (setenta e cinco) dias da data de término estipulada no item 9.2, quando não se mostrar mais conveniente para a **CONCEDENTE** praticar tal ato em período anterior.

9.5. Fica estabelecida a Vigência deste Convênio da data de sua assinatura até o dia 13 de fevereiro de 2023.

9.6. A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada *de ofício* pela **CONCEDENTE**, antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo esta estendível somente pelo exato período de atraso verificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1. O presente instrumento Convenial poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONCEDENTE** nos casos enumerados nos incisos do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Poderá, ainda, o presente Convênio ser rescindido por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos

termos da legislação vigente e a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

10.3. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

10.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TOMBAMENTO DOS BENS

11.1. Compete à **CONVENENTE** atendendo as exigências da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, declarar a **CONCEDENTE** os bens adquiridos, no ato da aquisição, e em por ocasião da Prestação de Contas, os bens remanescentes da conclusão ou extinção do presente Convênio, ou seja, aqueles que tenham sido produzidos, transformados ou construídos devido ao presente instrumento.

11.2. Os bens adquiridos para utilização neste Projeto, com recursos deste Convênio, serão de propriedade da **CONCEDENTE**, que decidirá acerca de suas utilizações, cessão e ressarcimento, durante e após a conclusão do objeto deste instrumento, devendo a **CONVENENTE** zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

11.2.1. A **CONVENENTE**, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços relacionados à execução do presente convênio, deverá observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública e em especial o regulamento estabelecido pelo Decreto 8.241/2014 para as aquisições e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio.

11.3. Os referidos bens poderão a critério do dirigente máximo da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, devendo a **CONVENENTE** zelar pela garantia, qualidade e segurança dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, incluindo-se a apresentação de Prestações de Contas Parciais de 03 em 03 meses a partir do início da execução do objeto conveniado.

12.2. O prazo para apresentação das Prestações de Contas deverá observar o estipulado no item 9.3 do presente convênio.

12.3. Compete à CONVENENTE atender as exigências da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016, relativos ao SICONV:

12.3.1. A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

12.3.2. Apresentar à CONCEDENTE os documentos comprobatórios de liquidação de despesas (Notas Fiscais, Recibos, DARF's e GPS's) dos recursos financeiros utilizados de acordo com o item 5.4 da Cláusula Quinta do presente Convênio, conforme artigo 36 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como, o artigo 63 da Lei nº. 4.320/64.

12.3.3. As notas fiscais deverão conter o número do Convênio a que estão vinculadas.

12.4. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

12.5. No ato da Prestação de Contas, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, deverá ser apresentada a documentação enumerada no art. 62 da Portaria INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

12.6. A **CONVENENTE** deverá prestar contas dos gastos envolvidos na execução do objeto do presente convênio, incluindo-se aqui as Despesas Administrativas. Estas deverão ser comprovadas, por se tratar de

ressarcimento.

12.7. A **CONVENENTE** por ocasião do término do prazo do item 9.2., recolherá a importância total não executada à conta única da **CONCEDENTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES AO CONVÊNIO

13.1. Qualquer modificação ao presente instrumento deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das cláusulas conveniais serão aplicadas penalidades previstas nos artigos 55, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à **CONCEDENTE,** após as devidas assinaturas, a publicação deste Convênio, em extrato, no Boletim da UFRJ e no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Convênio serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010, Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Convênio, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONVENENTE caucionar ou utilizar este convênio para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES

19.1. A celebração pactuada só terá efeito após o cumprimento no prazo de 45 dias, dos pré-requisitos previstos na legislação e/ou exigidos pela UFRJ de acordo com o art. 24 da PORTARIA INTERMINISTERIAL 424, de 30 de dezembro de 2016.

19.2. O prazo estipulado no item 19.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE.

19.3. Após o término do prazo estipulado na cláusula 19.1 e se for o caso, do prazo estipulado na cláusula 19.2, não tendo sido cumprido os pré-requisitos e exigências, o convênio será extinto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciaria do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as Partes com o conteúdo e condições acima acordadas, assinam o presente documento.

DENISE PIRES DE CARVALHO

REITORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONCEDENTE

KLEBER FOSSATI FIGUEIREDO

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER FOSSATI FIGUEIREDO**, **Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho**, **Reitor(a)**, em 04/01/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufrj.br/autentica, informando o código verificador **1577090** e o código CRC **7FE2F9DE**.

ANEXO I

(Plano de Trabalho - 1436492)